



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 1755/2014/NCCS

Cuiabá, 11 de dezembro de 2014.

Ao Senhor

EDSON YUKIO OGATHA

Ordenador de Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia – no período de 01/06/2013 a 31/12/2013

Avenida dos Esportes, s/nº – bairro: Centro

Cep: 78.668-000

SERRA NOVA DOURADA - MT

Prezado Senhor,

Mediante o Julgamento Singular nº 1624/JJM/2014, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 17/11/2014, referente ao processo nº 3.127-5/2013, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia, este Tribunal decidiu em julgar procedente a representação de natureza interna e imputar a Vossa Senhoria a Multa de 54,00 UPF's/MT.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até 23/01/2015, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)
ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

